



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



OFICIO Nº 19/2021.

Uiramutã/RR, 08 de setembro de 2021.

AO EXMO.
SR. BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR

Ref.: Solicitação para Abertura de Processo.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos o presente instrumento para solicitação de abertura de processo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA** para atender a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. Em caráter de urgência, tendo em vista que estamos sem assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas dessa administração.


Omerio Cavalcante de Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 004/2021
Omerio Cavalcante de Lima
Secretaria Municipal de Administração

RECEBIDO

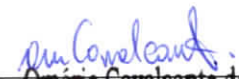


GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PEDIDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL / SERVIÇO		USO EXCLUSIVO DO PROTOCOLO	
Órgão Emitente: Secretaria Municipal de Administração		PAM'S Nº	
Função/ programa/ sub programa: 04.122.0203.2004	Projeto / sub Projeto: 0000		
Elemento de Despesa: 33.90.39.05	Fonte de Recurso: RP RECURSOS PROPRIOS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTA/RR	Mês	12
APLICAÇÃO Destina-se a atender a Secretaria Municipal de Administração em conjunto com todas as demais secretarias e setores de trabalho com a demanda de suas necessidades.		DATA: 08/09/2021	
Tipo de Empenho: global		ASSINATURA:  Antônio Cavalcante de Lima Secretário Municipal de Administração Portaria nº 008/2021 (APOR CARIMBO)	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica, nas áreas específica da Administração Pública, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2. JUSTIFICATIVA

No que abrange a complexidade dos serviços advocatícios, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atender a demanda dos serviços, justifica-se a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia para assessoria e consultoria jurídica, conforme detalhado no termo de referência.

Devendo ficar ciente perante a contratação que os trabalhos serão prestados na sede do Município do Uiramutã-RR.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

É possível a terceirização dos serviços indicados na Lei 8.666/93, eis que em seu artigo 6º define o serviço como: "... toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnicos profissionais**. Note-se que a o caso em análise, o Município de Uiramutã-RR, observa-se que o mesmo não possui Procuradoria constituída por lei, tampouco com um quadro de advogados ou assessores jurídicos expressivos, para execução do objeto pretendido, uma vez que se trata de serviços jurídicos nas áreas administrativa, judicial, e Tribunais de Contas Estadual e Federal.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Seleção de serviços técnicos especializados objetivando a futura contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de advocacia, para assessoria e consultoria jurídica, na área de Direito Público, notadamente na área de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, patrocínio judicial junto à Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e nas Instancias Superiores, bem como patrocínio administrativo junto ao Tribunal de Contas do Estado, da União e junto a Corregedoria Geral da União, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	VB	01	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Prefeitura do Município de Uiramutã/RR.	R\$ 17.833,33
Valor global (12 x R\$.....(valor) mensal				R\$ 214.000,00

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Qualificações Técnica: Para qualificação técnica, deverá à licitante apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia certidão de registro da sociedade emitida pela Sociedade de Advogados (Ordem dos Advogados do Brasil) ou registro profissional o caso de pessoa física.
- b) Cópia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços objeto da presente licitação emitida em nome da sociedade ou em nome pessoal, no caso de pessoa física.

5.2 Da forma de Execução do Contrato Administrativo



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser realizada em conformidade com as eventuais solicitações da Administração Pública, e será objeto de fiscalização através servidor nomeado, devidamente designado pela Autoridade Municipal, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, devidamente atestada e acompanhada das seguintes certidões atualizadas:

- a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF(Pessoa Jurídica);
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

6.2 Constar o nome do **BANCO**, o número da respectiva **AGÊNCIA**, e o número da **CONTA CORRENTE** que desejar receber seus créditos.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



6.4 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

§ 2º: Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 3º: Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:

- a) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto contratado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido, o pagamento somente será efetuado após decisão administrativa;
- c) O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
- d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo **CONTRATANTE** serão devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

7. PRAZO INICIAL DE EXECUÇÃO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



O prazo de execução será de imediato, logo após a assinatura do contrato.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que prescreve o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO CONTRATE

- 1) Constituir servidor devidamente na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.
- 2) Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.
- 3) Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.
- 4) Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração contratual, incluindo mudança do local de execução, de acordo com as prerrogativas concedidas à Administração Pública – Lei 8.666/93.
- 5) Fica facultado à Contratante realizar acréscimos ou supressões limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante termo aditivo do



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesmo e nas mesmas condições contratuais deste, conforme o § 1º art. 65 da Lei nº 8666/93.

- 6) Fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao Contrato
- 7) Fiscalizar, controlar e gerenciar os termos do Contrato

9.2 DA CONTRATADA

- 1) Prestar os serviços com qualidade pautando para o cumprimento das obrigações e a ética profissional, e em observância ao interesse público, zelando pela confiabilidade da documentação disponibilizada pelo Município para a defesa dos seus interesses, conforme detalhado no termo de referência e em conformidade com o avençado no contrato administrativo.
- 2) Avocar para si toda e qualquer despesa decorrente na prestação dos serviços, dentre elas, custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, veículos, combustível, alimentação e hospedagem dos eventuais profissionais que apresentarem in loco (sede do Município) para a prestação dos serviços, em decorrência da visita semanal conforme detalhado no termo de referência - anexo I, instrumento este que é parte integrante deste edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.
- 3) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5) A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo II - minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.
- 6) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 7) Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 8) Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 9) Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores municipais do Município de Uiramutã.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10) As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderão ser efetuadas informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- 11) O atendimento às eventuais consultas deverá ser elucidado formalmente (por escrito) e devidamente assinado por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 12) Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Chefe do Poder Executivo, ou da Secretaria Municipal de Administração, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.
- 13) Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 14) O no final do mês que originar a prestação dos serviços, a futura Contratada deverá emitir nota fiscal fatura.
- 15) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 16) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras do Contrato, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 20% (vinte por cento), pela recusa do fornecimento dos produtos licitados, ou entregá-los em desacordo com o pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
- c) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

10.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta do projeto/ação:

- ❖ Programa de Trabalho: 04.122.0203.2004
- ❖ Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05
- ❖ Fonte de Recursos: RP – Recursos Próprios



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



14 – DATA E ASSINATURA

Uiramutã/RR, 08 de setembro de 2021.

Elaborado: SEMAD

Aprovo:


Omerio Cavalcante de Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 008/2021

Omerio Cavalcante de Lima
Secretário Municipal de Administração

DEMONSTRATIVO MÉDIA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MENDES DE ALMEIDA CNPJ 24.541.395/0001-06		MARCOS VELOSO ADVOCACIA CNPJ 29.791.180/0001-59		ANDREIVE RIBEIRO ADVOCACIA CNPJ 30.689.334/0001-85		MÉDIA	
				PREÇO UNIT	TOTAL	PREÇO UNIT	TOTAL	PREÇO UNIT	TOTAL	PREÇO UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTA/RR	Mês	12	18.000,00	216.000,00	17.000,00	204.000,00	18.500,00	222.000,00	17.833,33	214.000,00
	VALOR MENSAL DE CADA EMPRESA			\$18.000,00	\$216.000,00	\$17.000,00	\$204.000,00	\$18.500,00	\$222.000,00		
	TOTAL DO FORNECIMENTO DE CADA EMPRESA										

DATA: 08-A9 / 09 /2021
ELABORADOR POR:

ASSINATURAS

Ally Cardozo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2021





MENDES DE ALMEIDA

A D V O C A C I A



Uiramutã-RR, 08 de setembro de 2021.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Uiramutã

Ao Ilmo. Sr. Presidente da CPL

PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços jurídicos foi elaborada pelo escritório **MENDES & SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 24.541.395/0001/06, estabelecida à Av. Major Willims, nº 1774, Bairro São Francisco, CEP 69.301-110, denominado PRESTADOR e, por outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, inscrito no CNPJ nº 01.612.681/000, com sede a Rua Martiminiano Vieira, S/N, bairro Centro, Uiramutã RR, denominada CLIENTE, em conformidade com os termos abaixo:

O prestador terá compromisso com os objetivos da CLIENTE, atendendo suas necessidades com rapidez, clareza e objetividade por meio de competente equipe jurídica.

Os trabalhos desenvolvidos pelo PRESTADOR em prol da CLIENTE, previstos nesta proposta, nas áreas do Direito Público e Privado, sobretudo no âmbito dos Tribunais de Contas, especificamente:

a) Análise de documentos encaminhado pelo CLIENTE;

Jorci Mendes de Almeida Junior - OAB/RR 749 - (95) 98125-6542 - jorcyj@hotmai.com
Av. Major Williams 1724 C - Bairro São Francisco - CEP: 69305-085 - Boa Vista - RR



MEENDES DE ALMEIDA

A D V O C A C I A

- b) Produção de pareceres jurídicos;
- c) Realização de reunião quando solicitado;
- d) Orientação preventiva e aconselhamento legal em questões de interesse do CLIENTE;
- e) Defesa de autos de infração e apresentação de impugnação quando necessário;
- f) Elaboração de Contrato, notificação;
- g) Propositura e atuação em demandas extrajudiciais.

A título de remuneração pelo serviço, a CLIENTE efetuará o pagamento de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) mensais, a serem pagos a partir do 5º(quinto) dia útil subsequente a assinatura do contrato.

MEENDES DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
JORCI MEENDES DE ALMEIDA JUNIOR
OAB/RR 749
ADMINISTRADOR



PROPOSTA DE PROCURADORIA JURÍDICA

Marcos Veloso Sociedade Individual De Advocacia de CNPJ 29.791.180/0001-59, fundada em 26/02/2018, está com a situação cadastral ATIVA na Receita Federal, bem como junto a Ordem dos Advogados do Brasil, apresenta proposta de prestação de serviços advocatícios para a CPL da Prefeitura Municipal do Uiramutã Estado de Roraima nos seguintes termos:

OBJETO: A referida proposta tem por objeto a execução de serviços advocatícios junto a prefeitura municipal do Uiramutã no âmbito judicial e administrativo.

ESTRUTURA OFERECIDA: A **Marcos Veloso Sociedade Individual De Advocacia** conta com uma banca de advogados especializados nas áreas administrativa, tributária e eleitoral.

VALOR: Para prestação dos serviços oferecidos, a sociedade cobrará o valor de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), fora eventuais despesas de deslocamentos interestaduais que ficarão por conta do contratante.

Período: A proposta abrange a eventual execução dos serviços advocatícios pelo período de 12 meses correspondentes da assinatura do contrato.

OBS: Demais informações, **Marcos Veloso Sociedade Individual De Advocacia** coloca-se a disposição para eventuais dúvidas.

Uiramutã-RR, 08 de setembro de 2021.

Marcos Veloso Sociedade Individual De Advocacia
Marcos Paulo Veloso Oliveira

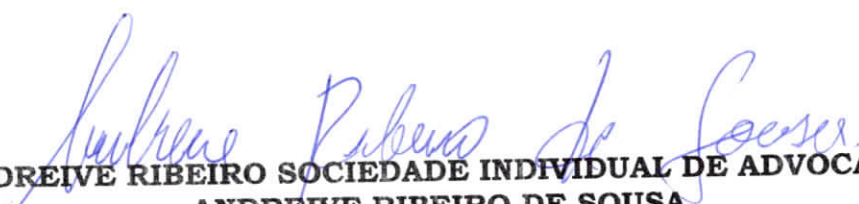


PROPOSTA DE ASSESSORIA JURÍDICA

ANDREIVE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída sob o CNPJ 30.689.334/0001-85, com sede na Av. Olavo Brasil, nº 1814, Boa Vista Roraima, CEP 69307.055, vem, respeitosamente, perante a Prefeitura Municipal do Uiramutã-RR, apresentar a seguinte proposta:

1. A referida proposta tem por finalidade a prestação de assessoria jurídica no âmbito administrativo extrajudicial, especificamente na atuação junto as secretarias municipais de Uiramutã-RR.
2. Em contrapartida, a requerente terá que pagar mensalmente, a título de honorários advocatícios contratuais, o valor mensal de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais).
3. Fora os honorários Advocatícios contratuais, a requerente deverá, caso seja necessário, arcar com todas as despesas extraordinárias de natureza indenizatória, tais como deslocamentos intermunicipais e interestaduais.
4. A título de registro, essa proposta será considerada válida no período de 90 (noventa dias) dias.

Boa Vista Roraima, 08 de setembro de 2021.


ANDREIVE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO/OAB-RR 52370 SOC.
ANDREIVE RIBEIRO SOC.
INDIV. DE ADVOCACIA
CNPJ: 30.689.334/0001-85



**Andreive
Ribeiro**
ADVOCACIA

© Rua do Genipapeiro, 263 - Caçari.
CEP 69307-440 - Boa Vista/RR
© (95) 99130-0750 / 99130-0751
© contato@andreiveribeiroadvocacia.com.br



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho os autos em atendimento ao art. 14 da lei Federal n. 8.666/93, informo a existência de crédito orçamentário.

A Dotação Orçamentária será consignada com os seguintes dados:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Ação: 04.122.0203.2004.0000

Elemento de Despesas: 33.90.39.05

Fonte de Recursos: RP - 1001

Tipo de Empenho - (X) Global () Ordinário () Estimativo

Valor contratado: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)

Uiramutã-RR, 09 de setembro de 2021.

Denismar Horta Thomé
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art.38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata nos despachos anexados, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório visando a **Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de Consultoria e Assessoria Jurídica à Prefeitura Municipal de Uiramutã abrangendo todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR.**

Remeta-se o procedimento a Comissão Permanente de Licitações – CPL para os procedimentos cabíveis. Após sejam os autos submetidos a análise do Controle Interno para emissão de parecer.

Uiramutã-RR, 09 de setembro de 2021.

BR
Benísio Roberto de Souza
PREFEITO
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



AUTUAÇÃO DO PROCESSO Nº 095/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Prefeitura do Município de Uiramutã, abrangendo todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Uiramutã

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, autuo o processo em epígrafe para atendimento das solicitações requeridas.

UIRAMITÃ -RR, 09 de setembro de 2021.


SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMU



PORTARIA Nº 015/2021

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:

RESOLVE

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

Senhor Sandro da Silva Mafra, portador do CPF: 889.112.762-00, como Presidente;

Senhora Maria Jose da Silva Lima, portador do CPF: 447.108.602-20, como membro;

Senhora Cleiciane Pinho de Assis, portadora do CPF: 973.284.642-91, como membro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Confere com Original
Cleiciane Pinho de Assis
Membro da CPL
Portaria 014/2021

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 04 de Janeiro de 2021.

BRJ
Benício Roberto de Souza
Prefeito

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO NO MURAL
EM 04/01/2021
Elaiza



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



À SUA SENHORIA, O SENHOR:

DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA VICTOR RODRIGUES ADVOCACIA

CNPJ: 32.634.748/0001-32

**REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE**

Ilmo. Senhor,

Ao cumprimentá-lo, venho por intermédio deste documento e para fins de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR, que envie a documentação e proposta conforme abaixo especificado.

Documentação Jurídica:

- a) Contrato social e ou Registro Comercial em caso de empresa individual,
- b) Cópia dos documentos de CPF e Identidade dos sócios e ou proprietário da empresa.
- c) Cartão de CNPJ da empresa atualizado.

Documentação fiscal e trabalhista.

- a) Certidão da receita federal
- b) Certidão negativa estadual.
- c) Certidão negativa municipal de seu domicílio da empresa.
- d) Certidão negativa do FGTS.
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Outros documentos:

- a) Proposta de preços de materiais e produtos solicitados, dados bancários da empresa para pagamento.

Atenciosamente,

Uiramutã-RR, em 08 de setembro de 2021.

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL/PMUI

Recebido da empresa: _____/_____/2021.



Victor Rodrigues
sociedade de advogados

24

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento, Diego Victor Rodrigues Barros, brasileiro, convivente em união estável com regime parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RR sob n. 1048, inscrito no CPF sob n. 859.195.862-49, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 2148, cidade de Boa Vista, Roraima, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.



Confere com Original

CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e terá sede na Avenida Santos Dumont, nº 2148, Bairro 31 de março, CEP: 69.305-340, cidade de Boa Vista-Roraima.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial

Sandro da Silva Maia
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

CAPÍTULO II OBJETO



Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao Administrador, delegado para o exercício desta função.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Confere com Original

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

*Sandro da Silva Maira
Presidente da CPL
Port. n.º 012/2021
Prefeitura de Uiramutã*

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 23 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.



Confere com Original

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo Sr. Murilo Augusto Martins, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG110569300, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 025.402.422-00, residente e domiciliado na Rua Angico, nº 421, Bairro Paraviana, CEP: 69307-100, Cidade Boa Vista/RR, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo 1º: É vedado ao administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS



Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO IX

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Comarca de Boa Vista-Roraima, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Confere com Original

Sandro da Silva Ivuyru
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - O titular declara a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8906/1994, havendo, no entanto, o impedimento para o exercício profissional em relação a UNIÃO e seus entes federais, na forma do artigo 30 da mesma Lei.


Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2019.


.....
DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS

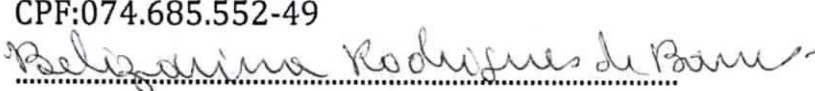
OAB/RR 1048

1. 
.....

Nome: **ANTÔNIO PEREIRA BARROS**

RG: 130037

CPF: 074.685.552-49


.....

2. Nome: **BELIZARINA RODRIGUES DE BARROS**

RG: **35.705**

CPF: **074.774.302-91**



Ordem dos Advogados do Brasil
Certifico o Registro em 30/01/2019
Inscrição nº 160


Nalucha Santos
Assistente Administrativa

VICTOR RODRIGUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Confere com Original


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10483093

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSOCIACAO

187-30400-11-400001




Confere com Original

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE NORAIMA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

10483

Nome: DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS

Distrito: ANTONIO PEREIRA BARROS
DELIZARINA RODRIGUES DE BARROS

Naturalidade: BOA VISTA-RR

CPF: 212.801.881-00

RAO: NAO

DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1988

ISSUE: 050.100.000-40

VALID: 02/01/2017

Confere com Original

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Pot. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramitinga

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ:32.634.748/0001-32
OAB Nº 169



a) **DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS**, brasileiro, convivente em união estável, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Roraima, sob o nº1048 e no CPF sob o nº 859.195.862-49, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 2136, na cidade Boa Vista/RR, Estado/RR; E-mail: contato@vradvocaciarr.adv.br e b) **MURILO AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, Administrador da Sociedade individual, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Roraima, sob o nº.1.793 e no CPF sob o nº 025.402.422-00, residente e domiciliado na Rua Angico, nº 421, Bairro Paraviana, CEP: 69307-100, Cidade Boa Vista/RR; E-mail: contato@vradvocaciarr.adv.br, respectivamente, Titular e Administrador da Sociedade Individual de Advocacia "Victor Rodrigues", inscrita no **CNPJ:32.634.748/0001-32** e na **OAB/RR sob o nº 169**, resolvem, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social.:

DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL EM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo transformar a Sociedade Individual de Advocacia "VICTOR RODRIGUES" para Sociedade de Advogados.

**DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

PARÁGRAGO ÚNICO – O Escritório terá como nome fantasia – "Victor Rodrigues Advocacia".

Confere com Original

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



SEDE

CLÁUSULA QUARTA - A Sociedade tem sede na cidade de Boa Vista/RR, no Estado de Roraima, localizado na Avenida Santos Dumont, nº 2148, Bairro 31 de março, CEP:69.305-340.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo Administrador da empresa.

OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 29 de abril de 2019.**CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), subscrita e integralizada pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

- a) O sócio **DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS** subscreve e integraliza 19.000 (dezenove mil) quotas, no valor total de R\$ 19.000,00(dezenove mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro e o restante através dos seguintes bens: (i) 4 computadores ; (ii) 4 mesas, (iii) três armários, (iiii) uma geladeira, (iiiii) fogão.
- b) o sócio **MURILO AUGUSTO MARTINS** subscreve e integraliza 1.000 (mil) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00(hum mil) reais, sendo todo em dinheiro.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida e administrada pelo sócio **MURILO AUGUSTO MARTINS**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos

Confere com Original

Sandro da Silva Moraes
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio administrador **MURILO AUGUSTO MARTINS**, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção de Roraima e o respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO QUARTO. O sócio administrador, pelo exercício de suas atribuições, receberá uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

DOS LUCROS DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Sétima.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio e os associados respondem em subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Confere com Original
Sandro da Silva Mafra
Presidente da OAB
Port. n.º 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incurrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

Confere com Original

Sandra da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma: 1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal; 2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade. 3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Confere com Original

Sandra da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. n° 012/2021
Prefeitura de Uiramim

FORO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital (ou dos sócios), salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.



Boa Vista/RR, 29 de abril de 2019.

[Handwritten signature of Diego Victor Rodrigues Barros]

DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS



[Handwritten signature of Murilo Augusto Martins]

MURILO AUGUSTO MARTINS

Confere com Original

Jandiro da Silva Majra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE BOY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (93) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR
REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[72EEVWd1]-DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS
NPR Em testemunho *[inicial]* da verdade. Boa Vista, 30/04/2019
Emol: 2,45, FUNDEJURR: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, ISS: 0,10 Vir Selo 1,50
Selo: REC FIR 158345QPVD551DUHHOMF25
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CPF Solicitante: 02540242200

Marjory C. C. Esbell Briglia
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro

CARTÓRIO LOUREIRO DR. JOZIEL LOUREIRO
TABELIÃO E REGISTRADOR
AV. VILLE BOY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR - TEL: (93) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR
REC VERDADEIRA a(s) assinatura(s)
[72EEVWd1]-MURILO AUGUSTO MARTINS
ESTÓFER Em testemunho *[inicial]* da verdade. Boa Vista, 30/04/2019
Emol: 2,45, FUNDEJURR: 0,25, FISC: 0,10, FECON: 0,10, ISS: 0,10 Vir Selo 1,50
Selo: REC FIR 158345BB69XAADL5T36H50
Consulte seu selo: <https://cidadao.portalselorr.com.br>
CPF Solicitante: 02540242200

Marjory C. C. Esbell Briglia
Escrivente Autorizada
Cartório Loureiro



Andressa Cristina P. de Barros

Nome: Andressa Cristina Pimentel de Barros

Identidade: 234.710

CPF: 036.378.802-61



Pamella Suelen de Araujo Alves

Nome: Pamella Suelen de Araujo Alves

Identidade: 152.340

CPF: 898.191.602-02



Ordem dos Advogados do Brasil de Roraima
Certifico o Registro em: 03/05/2019.
Inscrição n.º 169

VICTOR RODRIGUES
Sociedade de Advogados

Nathacia Santos
Nathacia Santos
Assistente Administrativa



Confere com Original

Sandro da Silva Mafra
Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Pot. n.º 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE RORAIMA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MURILO AUGUSTO MARTINS

FILIAÇÃO
DARCI MARTINS
EDIONE NAGEL ROSA

NACIONALIDADE
MARINGÁ-PR

DATA DE NASCIMENTO
21/05/1994

RG
110569300 - SSP/PR

CPF
025.402.422-00

DOADOR DE GRADUACÃO E TÍTULO
NÃO

VIA
01

EXPERIÇÃO EM
23/08/2017

RODOLFO CESAR MAIA DE MORAIS
PRESIDENTE

Confere com Original

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14279592

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 3.989/94)

GAB

ASSINATURA DO PORTADOR
Murilo Augusto Martins

OBSERVAÇÕES

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Confere com Original



O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, **Dr. Ednaldo Gomes Vidal** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que os atos constitutivos da Sociedade Individual de Advocacia denominada **VICTOR RODRIGUES Sociedade Individual de Advocacia**, foi registrada nesta seccional no Livro-próprio nº 007, às fls 142/146, sob o nº 169 (cento e sessenta e nove) teve sua **Primeira Alteração** devidamente registrada nesta Seccional no Livro-próprio nº 007 às fls 183/189, datado de 03 (três) de maio de 2019 (dois mil e dezenove). Passando a adotar a razão social de **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, permanecendo com o nº 169, com sede na Cidade de Boa Vista/RR, na Av. Santos Dumont, nº 2148, bairro 31 de março, CEP 69.305-340,

Nada mais, sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, aos três dias do mês Maio de dois mil e dezenove. Eu, **Nathacia Santos**, Assistente Administrativa desta Secretaria, conferi e assino a presente certidão, juntamente com o Presidente desta Seccional.

Nathacia Santos
NATHACIA SANTOS
Assistente Administrativa

Sandro da Silva Mafra
Presidente da OAB
Port. nº 01272021
Prefeitura de Uiramutã

Ednaldo G. Vidal
EDNALDO G. VIDAL
Presidente da OAB/RR

Confere com Original



Para contato com a Roraima Energia, informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0163763-0

RORAIMA ENERGIA S.A.
Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime Especial de Impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

Nº DA NOTA FISCAL 8121578 FCAM*
A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.



CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JULHO/2021	11/09/2021	624	436,24

DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS
CPF: 00085919586249
R. CEREJEIRA 1183 - PARAVIANA
CEP: 69.307-200 - BOA VISTA

DATAS DA LEITURA

Atual:	30/07/2021	Anterior:	30/06/2021	Próxima leitura:	31/08/2021
Emissão:	29/07/2021	Apresentação:	30/07/2021	Dias de consumo:	30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
1.1.1.3	RESIDENCIAL	TRIF	TDT1721430	NORMAL	CONVENC

DADOS DA LEITURA (kWh)

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	10894							
Leit. Anterior	10270							
Constante	1,000							
Resíduo								
Medido	624							
Faturado:	624							

DESCRIÇÃO DA CONTA

CONSUMO	624 A R\$ 0,692397 =	432,05
ESTORNO MULTA - LEI 1 04/21-00		8,77-
ESTORNO JUROS - LEI 1 04/21-00		2,77-
CORRECAO MONETARIA IP 04/21-00		4,19
MULTA POR ATRASO 04/21-00		8,77
JUROS DE MORA DE IMPO 04/21-00		2,77
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL		

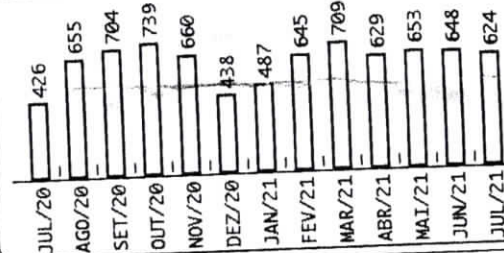
Confere com Original

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
0 A 624 - 0,574698

Média 12 meses: 616

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 01/2021
Prefeitura de Uiramutã

MENSAGENS IMPORTANTES
REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 14/08/2021. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA.
Caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

Mes/Ano Valor R\$
05/2021 452,13

LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO 14A1 3SDF EF38 AFE6 C4B7 9493 B856 40B8

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$	INDICADORES DE CONTINUIDADE			
	DIC	Mensal	Trimestral	Anual
Energia:	209,06			
Distribuição:	133,06			
Transmissão:				
	Limite	6,03	12,06	24,12
	Realizado	0,00		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.634.748/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VICTOR RODRIGUES ADVOCACIA	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura

LOGRADOURO AV SANTOS DUMONT	NÚMERO 2148	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 69.305-340	BAIRRO/DISTRITO TRINTA E UM DE MARCO	MUNICÍPIO BOA VISTA	UF RR
-------------------	---	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VRADVOGADO@GMAIL.COM	TELEFONE (95) 8112-8045
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/09/2021 às 08:35:26 (data e hora de Brasília).

Sanaro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Atesto a Veracidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 32.634.748/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:10 do dia 06/09/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/03/2022.

Código de controle da certidão: **80AA.407E.BBC6.75D9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Atesto a Velocidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet**

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
32.634.748/0001-32 VITOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB n° 367/2011 publicada no D.O.E n° 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 06/09/2021

Validade: 05/12/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 011562

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Atesto a Velocidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet**


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. n° 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Departamento de Tributos
Rua Coronel Pinto, 188 - Centro
BOA VISTA - RR - CEP: 69301-150
FONE(S): 95 3621 1653 CNPJ/MF: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002462/2021

Nome/Razão Social: **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **968408.5** CPF/CNPJ: **32.634.748/0001-32**

Endereço: **AV SANTOS DUMONT, 2148 31 DE MARÇO
BOA VISTA - RR - CEP: 69305-340**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 17/08/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Validade: **60 (SESENTA DIAS)** *****)

**Atesto a Velocidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet**

Código de controle da certidão: **5100001121980000054498060002462202108174**



Impresso por: ABIGAIL

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

Jandiro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.634.748/0001-32
Razão Social: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV SANTOS DUMONT 2148 / TRINTA E UM DE MARC / BOA VISTA / RR / 69305-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090101140213935660

Informação obtida em 09/09/2021 08:26:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**Atesto a Velocidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet**


Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.634.748/0001-32
Certidão n°: 27612608/2021
Expedição: 06/09/2021, às 12:38:57
Validade: 04/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.634.748/0001-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

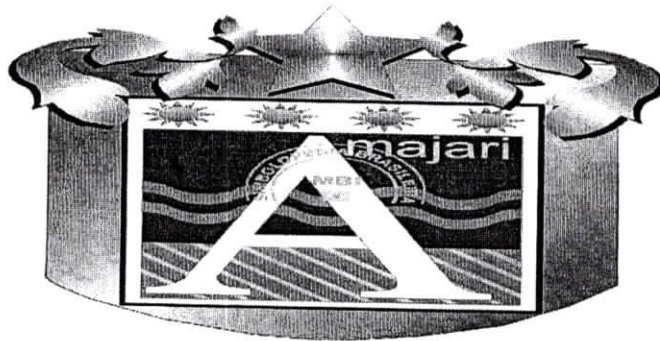
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Atesto a Velocidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet**

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. n° 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS (Câmara Municipal de Amajari), para todos os fins de direito, que o escritório Victor Rodrigues Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ: 32.634.748/0001-32., neste ato representado pelo Advogado Diego Victor Rodrigues Barros, inscrita na OAB/RR 1048, estabelecida na avenida Santos Dumont N. 2148, Bairro 31 de março, Cidade Boa Vista/RR, presta serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica à Câmara Municipal de Amajari/RR, desempenhando um serviço eficaz, sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Amajari/RR, 08 de março de 2021.

DAVID SOARES DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Amajari/RR

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. n° 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Confere com Original



Coren^{RR}

Conselho Regional de Enfermagem de Roraima
Autarquia Federal Criada pela Lei n° 5.905/73



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS (Conselho Regional de Enfermagem de Roraima), para todos os fins de direito, que o escritório Victor Rodrigues Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ: 32.634.748/0001-32., neste ato representado pelo Advogado Diego Victor Rodrigues Barros, inscrito na OAB/RR 1048, estabelecido na Avenida Santos Dumont N. 2148, Bairro 31 de março, cidade Boa Vista/RR, presta serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica ao Conselho Regional de Enfermagem de Roraima, desempenhando um serviço eficaz, sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2021.



JANIMERE SOARES DA SILVA
COREN-RR 87171-ENF
PRESIDENTE

Confere com Original


Sandra da Silva Mafra
Presidente da CGL
Port. n° 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nós da empresa Ibiapino & Pinheiro LTDA, inscrita no CNPJ 34.804.385/0001-61, atestamos, para todos os fins de direito, que o escritório Victor Rodrigues Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ: 32.634.748/0001-32, estabelecida na avenida Santos Dumont N. 2148, Bairro 31 de março, Cidade Boa Vista/RR, prestou serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica na nossa empresa durante o período de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2020. Certifica ainda, que presta serviço até o presente momento na nossa empresa, desempenhando um serviço eficaz. A referida empresa sempre vem cumprindo pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2021.

Shyrley Ibiapino Cirqueira

Representante Legal da Empresa

Shyrley Ibiapino Cirqueira
IBIAPINO & PINHEIRO LTDA
CPF: 008.081.912-50

Confere com Original

Sandra da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

IBIAPINO & PINHEIRO LTDA

CNPJ: 34.804.385/0001-61 - INSC. ESTADUAL: 24.016768-3 - INSC. MUNICIPAL: 0343331
ENDEREÇO: RUA SÃO LEOPOLDO, 137 - CINTURÃO VERDE - CEP: 69.312-335
TELEFONES: (95)99131-3082 (95)981199895 E-mail: brsservicosecomercio@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



ALVARÁ 1.353/2021

Inscrição Municipal 968408.5	C.N.P.J./C.P.F. M.F. 32.634.748/0001-32	Inscrição I.P.T.U. 01.05.101.0311.001.5	Data Início das Atividades: 11/02/2019
Tipo Alvará: ANUAL	Data de Validade 01/03/2022	Situação ATIVA	Processo
Razão Social VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
Nome Fantasia			
Logradouro: AV SANTOS DUMONT		Número: 2148	Complemento:
Bairro: 31 DE MARÇO	Cidade: BOA VISTA	Estado: RR	
Telefone: (95) 8112-8045	Site:	E-mail: cosmos.cont@uol.com.br	
Categoria: SERVIÇO	Área em m²: 50,00	Horário de Funcionamento: ATE AS 18:00 HORAS	
Alteração Cadastral:	Data da Alteração Cadastral:	Horário Especial:	

Atividade Principal

6911701 Serviços advocatícios

Atividades Secundárias

Verifique a autenticidade deste alvará no site: <https://boavista.saatri.com.br/economico>

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2021

Atesto a Velocidade
Deste Documento
Conforme Consulta
Via Internet


Sandro da Silva Maitra
Presidente da CPL
Port. n° 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



MÁRCIO VINÍCIUS DE SOUZA ALMEIDA
Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças



CARTÓRIO LOUREIRO

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA
TABELIÃO - BEL. JOZIEL SILVA LOUREIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000

TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31

E-mail: loureironotas@gmail.com - Whatsapp: (95) 99961-6097

BOA VISTA - RORAIMA



Januario da Silva Mafra
Presidente da Cpl
Port. nº 12/2021
Prefeitura de Uiramutã

Confere com Original

LIVRO: 1093 - FOLHA: 150 - PROTOCOLO: 168012

TRASLADO

PROCURAÇÃO QUE FAZ VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

2º VIA

Certifico que a requerimento feito pela parte interessada verifiquei no dia 04/12/2020, o livro de procurações nº 1093, às fls. 150, datada de 10/12/2019, e a mesma encontra-se válida em todos os seus termos, e nela consta o seguinte teor:

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (10/12/2019) nesta Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste Tabelionato compareceu como OUTORGANTE: **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica com direito privado, com sede na Avenida Santos Dumont, 2148, Trinta e Um de Março, nesta cidade de Boa Vista-RR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 32.634.748/0001-32 e na OAB/RR sob o nº 169, neste ato representada por seu administrador **MURILO AUGUSTO MARTINS**, brasileiro, filho de Darci Martins e Edione Nagel Rosa, nascido no dia 21/05/1994, em Maringa-PR, solteiro e não possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1793 OAB/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.402.422-00, residente e domiciliado na Rua Angico, nº 421, Bairro Paraviana, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: adv-murilo@hotmail.com, reconhecido como o próprio de mim Escrevente Autorizado através dos documentos acima citados, cuja capacidade dou fé, e por ele me foi dito que nomeia e constitui, com reserva de iguais poderes, seu PROCURADOR: **DIÉGO VICTOR RODRIGUES BARROS**, brasileiro, filho de Antônio Pereira Barros e Belizarina Rodrigues de Barros, nascido no dia 13/05/1986, em Boa Vista-RR, divorciado e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a Lei 9.278/96, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 1048 OAB/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.195.862-49, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 2136, Bairro 31 de Março, nesta cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: vradvogado@hotmail.com a quem confere poderes para tratar de todos os assuntos da firma Outorgante; podendo para tanto comprar e vender mercadorias do seu ramo de comércio em qualquer parte do Território Nacional e no Exterior, efetuar e receber pagamentos, passar recibos, dar e receber quitação, receber e assinar faturas e notas fiscais; agir livremente entre Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e administrativas, Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Ministério do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Receita Federal do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, Oi Telecomunicações S.A., VIVO S.A., CLARO S/A., TIM CELULAR S.A., Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Companhias Aéreas em geral, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Eletrobrás, Companhia de Água e Esgotos de Roraima-CAER, Companhia Energética de Roraima-CER, Companhias de Seguros, Junta Comercial do Estado de Roraima, Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Roraima-SEBRAE, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, pessoas físicas e jurídicas, Universidades Públicas e Particulares, inclusive Universidade Federal de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Confere
Avenida Ville Roy, Nº 5636, Centro - CEP: 69301-000 - Boa Vista - RR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA

TABELIÃO - Bel. Joziel Silva Loureiro

Av. Ville Roy, 5636, Centro - CEP 69.301-000

TEL. (95) 3624-6097 - (95) 3224-9060 - C.N.P.J.: 24.383.786/0001-31

E-mail: loureironotas@gmail.com - Whatsapp: (95) 99961-6097

BOA VISTA - RORAIMA



Confere com Original

LIVRO: 1093 - FOLHA: 150V - PROTOCOLO: 168012

Roraima-UFRR, FENACON, ICP BRASIL, Banco do Brasil S.A., Banco Santander Brasil S/A., Banco Itaú S.A., Banco Bradesco S.A., Banco da Amazônia S.A., Caixa Econômica Federal, Unibanco S/A, SICOOB UNIBV - COOPERATIVA DE CRÉDITO; podendo abrir, movimentar e/ou encerrar contas bancárias em nome da empresa outorgante, requerer, assinar, emitir e endossar cheques, conhecer saldos, passar recibos, dar e receber quitação, receber valores e ordens de pagamento, efetuar depósitos e retiradas, fazer aplicações, requisitar e receber talonários, cartão magnético, cadastrar senha, solicitar extratos de contas; levantar empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia receber e ajustar os valores dos mesmos, ajustar cláusulas e condições dos financiamentos, assinar duplicatas e notas promissórias, contrato de abertura de crédito, receber empenhos, emitir e endossar Cédulas de Crédito Comercial ou qualquer outro Título à ordem dos Bancos, movimentar conta por meio eletrônico, caixa eletrônico, inclusive internet; admitir e demitir empregados, assinar e/ou dar baixa em Carteiras de Trabalho e Previdência Social, fixar salários e gratificações, alegar, concordar, discordar, impugnar, transigir, constituir advogado com os poderes da cláusula "Ad Judicia", para o foro em geral, assinar, requerer, promover e peticionar em que for necessário para uma representação boa, firme e valiosa, receber das referidas entidades públicas e particulares, assinar quantias devidas a Outorgante, receber, dar quitação, passar recibos, receber pagamentos, em razão dos serviços prestados, hospedagens, restituições de impostos ou outras quantias, e contas de quaisquer procedências que devam ser pagas e recebidas pela Outorgante; participar de quaisquer concorrências/licitações e/ou pregões particulares ou públicas abertas por quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, requerer inscrição, apresentar propostas, oferecer preços, assistir a abertura das propostas, assinar carta convite, edital, apresentar protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, receber as respectivas importâncias e dar quitação, bem como praticar quaisquer atos e tomar as demais providências necessárias para que o outorgante esteja dentro das exigências legais das mesmas concorrências e/ou pregões, assinar contratos; tratar de todos os assuntos relacionados com a baixa e/ou alteração contratual da firma Outorgante, assinar distrato, alteração social, vender e transferir cotas, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, requerer certificados digitais, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, pagar impostos e taxas, cumprir exigências; enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. **O outorgante manifesta expressamente que não deseja por um prazo de validade para este ato.** Assim o disse perante mim que este instrumento ouviu, leu e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no D.O.U. de 10.11.81. Dou fé. Eu, (Sharnayta dos Santos Cavalcante), Auxiliar de Serviço Notarial, que a digitei, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. Eu, Naira Jane Brito Quadros, Escrevente Autorizado, dou fé e assino. (a.a.) **MURILO AUGUSTO MARTINS.** Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Auto a subscrevo e assino em público e raso. Valor das custas: Emolumentos: R\$ 31,81, FUNDEJURR R\$ 3,18, FISCALIZAÇÃO: R\$ 1,59, FECOM: R\$ 1,59, ISS: R\$ 1,59, TOTAL: R\$ 39,76.

O referido é verdade e dou fé.
Boa Vista/RR, 04 de dezembro de 2020

do selo: BUSCAS158345ADRDHJBTZ1L5A71, CERATO158345Y91HDRK47Z0ZW805

Consulte seu selo em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

CARTÓRIO LOUREIRO



1º TABELIONATO DE NOTAS

BOA VISTA - RORAIMA


Naira Jane Brito Quadros
Escrevente Autorizada
CARTÓRIO LOUREIRO

Sandra de Souza, Maíra
Prestadora de Serviço
de Escrevente de CPL
Pública de Uiramutã
Prefeitura de Uiramutã

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

O Escritório Victor Rodrigues Sociedade de Advogados Substabelece COM reserva de iguais poderes, na pessoa de **SAMUEL DE JESUS LOPES**, advogado, inscrito na OAB sob o n.º 650, com escritório situado à Avenida Santos Dumont, nº 2148, bairro 31 de março, cidade Boa Vista/RR, podendo representar o Escritório judicialmente e extrajudicialmente, perante à Justiça de Pacaraima/RR, durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2021.


VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS
ADVOGADO OAB/RR1048



Samuel de Jesus Lopes
Curriculum Vitae

Setembro/2021

Samuel de Jesus Lopes

Curriculum Vitae



Nome civil

Nome Samuel de Jesus Lopes

Dados pessoais

Nascimento 09/05/1980 - Santarem/PA - Brasil
CPF 686.678.092-68

Formação acadêmica/titulação

- 2008 - 2009 Especialização em Ciências Criminais.
Universidade Federal do Pará, UFPA, Belem, Brasil
Título: O Direito do Nascituro na Prisão Carcerária: Uma análise dos princípios constitucionais aplicáveis
Orientador: Prof. MSc. Raimundo Navarro
- 2002 - 2007 Graduação em BACHAREL EM DIREITO.
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTAREM, CEULS, Brasil
Título: Apreensão de Bens pelo não Pagamento do IPVA
Orientador: Prof. MSc. Ubirajara Bentes

Atuação profissional

1. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RR

Vínculo institucional

2011 - Atual Vínculo: Profissional Liberal , Enquadramento funcional: Advogado,
Regime: Parcial

2. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA - CAER

Vínculo institucional

2019 - 2020 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Especial da
Presidência , Carga horária: 44, Regime: Integral

3. OABEIROS Cursos&Concursos - OABEIROS

Vínculo institucional

2019 - Atual Vínculo: Professor Titular , Enquadramento funcional: Professor , Carga
horária: 25, Regime: Parcial

4. Universidade Estácio de Sá - UNESA



Vínculo institucional

2013 - 2019 Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professor, Regime: Parcial

5. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MIPUC

Vínculo institucional

2011 - 2018 Vínculo: Consultor Jurídico , Enquadramento funcional: Servidor Público , Carga horária: 44, Regime: Integral

6. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA - TCERR

Vínculo institucional

2009 - 2011 Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Assessor Especial de Procurador , Carga horária: 44, Regime: Integral

7. BANCO ITAÚ S/A - ITAÚ

Vínculo institucional

2003 - 2007 Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Caixa , Carga horária: 30, Regime: Parcial

8. CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTAREM - CEULS

Vínculo institucional

2007 - 2007 Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Aluno , Carga horária: 4

Produção

Produção bibliográfica

Artigos em revistas (Magazine)

1. LOPES, Samuel de Jesus; FAVONI, A.; SILVA, A. RAMOS; SOUZA, A. M. M. N. RECONHECIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS COMO ÓRGÃO AUTÔNOMO. REVISTA CATHEDRAL. , 2014.



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE RORAIMA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
SAMUEL DE JESUS LOPES

Inscrição: 650

FILIAÇÃO
SEBASTIÃO FERREIRA LOPES
CREMILDA DE JESUS LOPES

NATALIDADE
SANTARÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO
09/05/1980

RG
3874451 - SSP/PA

CPF

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

688.678.092-68

VIA EXPEDIDO EM

02 28/07/2018

Rodolpho Cesar Maia de Moraes
RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS
PRESIDENTE

Confere com Original

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09471420

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 de Lei n.º 8.008/84)




SIGNATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



Confere com Original

Sandro da Silva Mafra
Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. n.º 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



MPC Ministério Público
de Contas



DECLARAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito sob o CNPJ: 14.834.504/0001-11, localizado à Avenida Glaycon de Paiva, 1474 - Mecejana - CEP 69.304-560 - Boa Vista – Roraima, por meio do seu DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DECLARA que o senhor **SAMUEL DE JESUS LOPES**, CPF Nº 686.678.092-68, fez parte do quadro de servidores deste Parquet de Contas, ocupando o cargo em comissão de **Assessor Técnico – Código MPC/DAS-3**, no período de 18 de Janeiro de 2012 a 03 de fevereiro de 2016, conforme Portaria de nomeação nº 007/2012/MPC/RR, publicada no DOE nº 1717 de 26/01/2012 e Portaria de exoneração nº 060/2016/MPC/RR, publicada no DOE nº 2740 de 13/04/2016; cargo em comissão de **Consultor Jurídico – Código MPC/DAS-3**, no período de 03 de fevereiro de 2016 a 18 de janeiro de 2017, conforme Portaria de nomeação nº 060/2016/MPC/RR, publicada no DOE nº 2740 e Portaria de exoneração nº 038/2017/MPC/RR, publicada no DOE nº 2929 de 24/01/2017; cargo em comissão de **Assessor Técnico de Procurador – Código MPC/DAS-3**, no período de 18 de janeiro de 2017 a 01 de março de 2018, conforme Portaria de nomeação nº 038/2017/MPC/RR, publicada no DOE nº 2929 de 24/01/2017 e Portaria de exoneração nº 076/2018/MPC/RR, publicada no DOE nº 3213 de 06/04/2018; e cargo em comissão de **Assessor Técnico de Procurador – Código MPC/DAS-3**, no período de 15 de março de 2018 a 12 de julho de 2018, conforme Portaria de nomeação nº 096/2018/MPC/RR, publicada no DOE nº 3205 de 23/03/2018 e Portaria de exoneração nº 261/2018/MPC/RR, publicada no DOE nº 3277 de 18/07/2018.

Boa Vista, 10 de setembro de 2021.

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Priscila Uchoa de Sousa
Priscila Uchoa de Sousa

Diretora do Departamento de Recursos Humanos do
Ministério Público de Contas

Confere com Original



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS - CIAC



Confere com Original

Sandro da Silva Mafrá
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

CERTIFICADO

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DA AMAZÔNIA COM ÊNFASE NA REGIÃO OESTE DO PARÁ** no CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE SANTARÉM, por **SAMUEL DE JESUS LOPES**, em 14 de agosto de 2009, expede o presente **CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS CRIMINAIS DA AMAZÔNIA COM ÊNFASE NA REGIÃO OESTE DO PARÁ**, com carga horária de 360 horas.

Belém(PA), 20 de julho de 2010.

Luís Castro Guimarães

Prof. Jansen Luís Castro Guimarães
Coordenador(a) do Curso

Emmanuel Zagury Tourinho

Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

[Assinatura]

Titulado
CPF nº: 655.675.097-68




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES
ACADÊMICOS - CIAC

Certificado registrado sob o nº **CE10928**

Livro: **CE-48** Folha: **064**

Em, **23/08/2010**.


Diretor do CIAC

Registro feito por delegação de competência do
Ministério da Educação, conforme Portaria
nº 612/63 e nº 7/64.

O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
DA AMAZÔNIA COM ÊNFASE NA REGIÃO OESTE DO PARÁ
foi regulamentado pela Resolução nº 3.639 do Conselho
Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do

Confere com Original


Sandro da Silva Magra
Presidente do CPE
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



Nº 3721

2007 - CERTIFICADO



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"



PORTARIA Nº 489/2019 – GEP/PRE

O Presidente da companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, Inciso V, do Estatuto Social, e tendo em vista o que consta no **Memo nº 142/2019 – GAB/PRE, do dia 12 de setembro de 2019,**

RESOLVE:

Designar **SAMUEL DE JESUS LOPES**, para exercer a função gratificada de Assessor Especial da Presidência - I.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2019.

JAMES DA SILVA FERRADOR
Presidente

Confere com Original

Sandro da Silva Majra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



Estácio | ATUAL



ESTÁCIO ATUAL – FACULDADE ESTÁCIO DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o professor **Samuel de Jesus Lopes** participou das bancas de TCC conforme especificado:

CANDIDATO:	Abraão Matos de Sousa
DATA:	1 de junho de 2015
CURSO:	Bacharelado em Direito
TÍTULO:	Imposto predial territorial urbano e a progressividade das alíquotas
BANCA AVALIADORA: <i>Orientador:</i> Samuel de Jesus Lopes <i>Avaliador 1:</i> Michele Evangelista Albuquerque <i>Avaliador 2:</i> Hermerson Allan de Carvalho Cunha	

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nesta data.

Boa Vista – RR, 1 de junho de 2015.

Raphael Caetano Sotek

Coordenação do Curso de Direito/TCC
Estácio Atual – Faculdade Estácio da Amazônia

Samir da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Confere com Original



Estácio

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SAMUEL LOPES DE JUSUS**, participou da banca de TCC conforme especificado:

CANDIDATO:	FELIPE PINHEIRO DE MATOS
DATA:	29 de novembro de 2017
CURSO:	Bacharelado em Direito
TÍTULO:	APLICABILIDADE JURÍDICA DO NEGÓCIO PROCESSUAL E O PAPEL DO MAGISTRADO DIANTE DESSAS CONVENÇÕES PROCESSUAIS
BANCA AVALIADORA: Avaliador 1: RAPHAEL CAETANO SOLEK Avaliador 2: SAMUEL LOPES DE JUSUS	

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nesta data.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2018.

Raphael Caetano Solek
Coordenador de Curso de Direito/TCC
Centro Universitário Estácio da Amazônia

Sandro da Silva Mafra
Presidente do CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Confere com Original



Estácio

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SAMUEL LOPES DE JUSUS**, participou da banca de TCC conforme especificado:

CANDIDATO:	CORYNE MARTINS LIMA
DATA:	29 de novembro de 2017
CURSO:	Bacharelado em Direito
TÍTULO:	GUARDA COMPARTILHADA SOB A ÓTICA DA LEI 13.058 DE 2014
BANCA AVALIADORA: Avaliador 1: LAURA PERES ARRUDA Avaliador 2: SAMUEL LOPES DE JUSUS	

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nesta data.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2018.

Raphael Caetano Solek
Coordenador de Curso de Direito/TCC
Centro Universitário Estácio da Amazônia

Sandro da Silva Mafra
Presidente da CPL
Port. nº 012/2021
Prefeitura de Uiramutã

Confere com Original



Estácio

CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA AMAZÔNIA
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
COORDENAÇÃO DE TCC



DECLARAÇÃO


Declaramos, para os devidos fins, que o(a) professor(a) **SAMUEL LOPES DE JUSUS**, participou da banca de TCC conforme especificado:

CANDIDATO:	JANISSON MENDES VIAN...
DATA:	29 de novembro de 2017
CURSO:	Bacharelado em Direito
TÍTULO:	A IMPORTÂNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NOS PROCESSOS DE LITÍGIOS
BANCA AVALIADORA: Avaliador 1: VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEIREDO Avaliador 2: SAMUEL LOPES DE JUSUS	

Por ser verdade, firmo a presente declaração, nesta data.

Boa Vista – RR, 17 de abril de 2018.


Sandro da Silva Majra
Presidente da CPL
Port. n.º 012/2021
Prefeitura de Uiramutã



Raphael Caetano Solek
Coordenador de Curso de Direito/TCC
Centro Universitário Estácio da Amazônia

Confere com Original



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA

Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2021.

Emitente: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

À Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR

Objeto: Consultoria Jurídica Administrativa

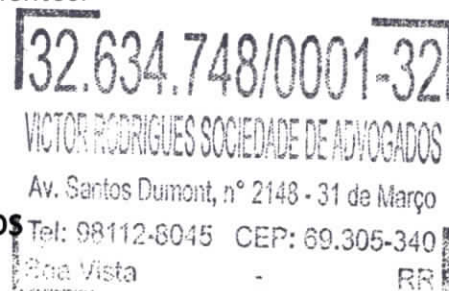
VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 32.634.748/0001-32, com inscrição na OAB Seccional Roraima, sob o nº 169, com escritório profissional situado na Av. Santos Dumont, n. 2148, bairro 31 de março, Boa Vista-RR, oferecer seus serviços de consultoria jurídica, de acordo com a Solicitação de Proposta datada de 09 de setembro de 2021.

O prazo de validade da presente proposta será de 12(doze) meses, a contar da assinatura da presente documentação.

Cientes de que V. Excelência não se obriga a aceitar qualquer proposta recebida, aguardo retorno e coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RR 169



DADOS DA CONSULTORIA

I- Perfil Profissional

O Escritório Victor Rodrigues Sociedade de Advogados é composto pelos sócios Diego Victor Rodrigues Barros e Murilo Augusto Martins, o primeiro atuante desde 2014 e o segundo desde 2016.

O Sr. Diego Rodrigues possui especializações nas seguintes áreas: Direito Administrativo, Eleitoral, Processo Penal. Atualmente, é pós graduando em Direito Penal.

Já o sócio Murilo Martins possui especialização em direito penal e pós graduando de direito constitucional.

Além dos sócios, compõe a equipe técnica o Advogado Samuel de Jesus Lopes, OAB/RR 650.

Além dos advogados mencionados, possuímos uma Secretária e quatro estagiários, para ajudar a melhorar os serviços jurídicos a toda sociedade, com responsabilidade e dedicação.

Prezando pela ética e eficiência nos seus contratos de prestações de serviços advocatícios, o Escritório atualmente atua na prestação de consultoria jurídica pública e privada.


Dessa maneira, o Escritório possui um notório saber jurídico e experiência comprovada no âmbito de controle externo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, o que de fato denota especialidade no ramo do Direito Público, bem como nas outras esferas, como administrativa, cível e judicial.


II – Objeto da prestação de serviço

Conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, a referida proposta engloba a Consultoria Jurídica em demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais junto aos órgãos de controle TCE/RR, órgãos das esferas Municipais, Estaduais e Federais (órgãos ligados ao ente federativo da União -Tribunal de Contas da União e seus respectivos Ministério Públicos especiais), justiça Estadual e Federal, bem como o acompanhamento na prestação de contas de convênios e emissão de pareceres jurídicos.

32.634.748/0001-32

VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

 Av. Santos Dumont, 2148 | 1º andar | 31 de Março | 69305-340

 Tel: 98112-8045 CEP: 69.305-340

 95 3624-5585  95 99142-7024  contato@victorrodriques.adv.br

III Investimento e Condições de Pagamento

O valor da prestação dos serviços advocatícios é equivalente à R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

IV- Condições Gerais da Proposta

O eventual contrato referente a presente proposta tem validade de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Os trabalhos propostos serão executados por este proponente, a qual atuará diretamente, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade de 60 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardo o oportuno retorno de V. Sa., com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2021.


VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB-RR 169

32.634.748/0001-32
VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Av. Santos Dumont, n° 2148 - 31 de Março
Tel: 98112-8045 CEP: 69.305-340
Boa Vista - RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ




ATA DE JULGAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PROCESSO Nº 095/2021.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência do Senhor Sandro da Silva Mafra, para apreciação da proposta e documentação, a qual é parte do Processo Administrativo n.º 095/2021, na modalidade Inexigibilidade, foi convocado para participar deste certame, para análise apurada para o presente objeto, a PESSOA JURÍDICA **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.634.748/0001-32, neste ato representada por seu sócio, o Sr. DIEGO VICTOR RODRIGUES MARTINS, brasileiro, portadora da OAB/RR n.º 1048, e CPF sob n.º 859.195.862-49, que comparecer, munidos das certidões válidas, a Comissão Permanente de Licitações.

Que, analisado a solicitação encontrou respaldo no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso, III da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Opinando pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: **32.634.748/0001-32**, no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR**, abrangendo todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR. Com recursos da PMU, de acordo com as especificações constantes no PROJETO BASICO, Dotação orçamentaria, constante nos AUTOS.

Como nada mais havia a tratar, foram os trabalhos encerrados e lavrada a presente ATA, que vai assinada pela Comissão de Licitação. Destarte, submetemos o processo, ao crivo do Controle Interno Municipal para apreciação, e, constatada a legalidade, encaminhe-se ao Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá à decisão final.

Uiramutã-RR, 09 de setembro de 2021.


Sandro da Silva Mafra
Presidente - CPL


Maria José da Silva Lima

Membro


Cleiciane Pinho da Silva

Membro



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para atender a Prefeitura do Município de Uiramutã, abrangendo todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, de Natureza Contínua.

FORNECEDOR: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ:32.634.748/0001-32.

SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por Advogados especializados com larga experiência na área de Gestão pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A pessoa Jurídica identificada foi escolhida porque:

- (I) é do ramo pertinente;
- (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros órgãos, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- (III) (III) habilitou Equipe Técnica composta por 01 (um) Advogado devidamente inscritos na OAB/RR (documentos em anexo), inclusive com especialistas;
- (IV) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional (atestados de capacidade técnica);
- (V) comprovou possuir notória especialização e saber jurídico decorrente de experiências;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ




(VI) apresentou toda a documentação da pessoa física (Carteira do OAB, CPF, Comprovante de Residência, Declaração de Regularidade com o OAB/RR, Curriculum Vitae.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: os preços praticados são de mercado conforme especificados aos autos do processo, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente 01 (um) advogado com larga experiência na Administração Pública.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Uiramutã- RR, 09 de setembro de 2021.

Responsável:


SANDRO DA SILVA MAFRA
PRESIDENTE DA CPL

De Acordo:


Benisio Roberto de Souza
PREFEITO
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCESSO n. 095/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços na área de Contabilidade Pública e Financeira e de Assessoria à Prefeitura Municipal de Uiramutã abrangendo todas as Secretarias Municipais para atender as necessidades da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AO CONTROLE INTERNO:

Encaminhamos o referido processo para análise e parecer quanto a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme artigo 25, no inciso II e §1º, além do artigo 13, incisos III, da Lei nº 8.666/93. Posteriormente, devolver a esta CPL para continuidade dos procedimentos licitatórios.

UIRAMUTÃ/RR, 10 de setembro de 2021.


SANDRO DA SILVA MAFRA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
por nomeação legal e na forma da lei.


CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no **Processo nº 095/2021** da Prefeitura Municipal do Uiramutã - Roraima encontrou respaldo no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando pela **Dispensa de Licitação**, em favor da empresa **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 32.634.748/0001-32**, no valor **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** referente à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÃ-RR**”, com recursos da PMUI, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Dotação orçamentaria, constante nos **AUTOS**.

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Prefeito Municipal de Uiramutã/Roraima, para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos.

Uiramutã- Roraima, 10 de setembro de 2021


SANDRO DA SILVA MAFRA
PRESIDENTE DA CPL/PMUI

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 095/2021, com solicitação de origem da SEMAD


BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO**



PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Nº DA INEXIGIBILIDADE: 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 095/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR

1. DO PROCESSO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR**. O processo administrativo tem o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 13 inciso III, como fundamento legal para a contratação pretendida.

2. COMPONENTES DO PROCESSO

O procedimento em epígrafe encontra-se autuado, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- a) Solicitação de abertura do processo de contratação, juntamente com o termo de referência e proposta de Serviços;
- b) Comprovação de existência de dotação orçamentária, através do setor competente,;
- c) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- d) Autorização de autoridade competente para o início do processo licitatório;
- e) Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação;
- f) Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 09/09/2020;
- g) Justificativa da Contratação, singularidade do objeto, razão e escolha do fornecedor e sua notória especialização, Ata de Julgamento e Proposta de Preços.
- h) Documentação da empresa interessada, quanto sua habilitação jurídica e financeira, e capacidade técnica do objeto;


Thairny de Souza Briglia
Chefe Controle Interno
Port. 101/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



3. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, contendo a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim secumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado eacompanhado das documentações necessárias.

4. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, consideramos justificada a ausência de parecer , considerando a inexistência de profissional contratado para tanto, motivo pelo qual, não vislumbramos óbice, face a urgência da contratação.

5. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração de Inexigibilidade, subscrita pela autoridade competente.

6. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Isto posto, recomenda esta Unidades a publicação do extrato deInexigibilidade em veiculo oficial, bem como o atendimento a legislação da matéria, que determina a publicaçã em até 5 (cinco) dias após a ratificação do processo.

7. Da Legalidade

Thariny de Souza Brigida
Chefe Controle Interno
Port. 101/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO



Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa **VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por inexigibilidade de licitação na forma do Inciso II do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a singularidade e notória especialização ao objeto pretendido, pleiteando a legalidade do presente processo, sob o amparo do inciso II do art. 25 da Lei 8666/93, frente à impossibilidade de competição.

8. Da habilitação, qualificação econômica financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

Da síntese dos valores da proposta, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, previdenciária e de FGTS, restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

9. Da vigência do Contrato

O contrato originado do presente procedimento obedecerá aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93. 6. O Secretário responsável deverá indicar o nome do fiscal do contrato em tempo hábil.


10. CONCLUSÃO

Desta feita, esta Unidade considera que o presente processo encontra-se APTO para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial.

Retorne à CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o Parecer.

Uiramutã, 10 de setembro de 2021.


THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Chefe do Controle Interno
Portaria nº 101/2021



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
CONTROLE INTERNO**



A CPL,

Remetemos os autos, instruídos com parecer técnico para providências necessárias ao prosseguimento do feito.

Uiramutã/RR, 10 de Setembro de 2021.


THARINY DE SOUZA BRIGLIA
Chefe de Controle Interno

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDASecretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021**Publicado por:**
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:31AD3B97**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO****Contrato n.º 076/2021****Contratante:** Prefeitura do Município de Normandia**CNPJ n.º:** 04.056.222/0001-87**Contratada:** W. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA - EPP**CNPJ n.º:** 08.978.089/0001-77**Processo n.º 062/2021****Objeto:** Eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Médico Hospitalar da Atenção Básica e para Pacientes Acometidos pela Covid-19.**Modalidade:** Pregão Presencial**Valor:** R\$ 111.044,05 (Cento e onze mil, quarenta e quatro reais e cinco centavos)**Natureza da Despesa:** Despesa Corrente

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB

Ação: 2129

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1219

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0009 - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Elemento de Despesas: 3390.30.

Ação: 2024

Fonte de Recursos: 1219

Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS

Projeto/Atividade: 10.122.0007 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde FMS

Ação: 2020

Elemento de Despesas: 3390.30

Fonte de Recursos: 1001

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.122.0068 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – Covid-19 – LC 173/2020

Ação: 2259

Elemento de Despesas: 3390.30.

Fonte de Recursos: 1290.5173

Unidade Orçamentária: 14003 - Gestão do SUS – Recurso do Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.0007 – Co – Financiamento da Atenção Básica - Estadual

Ação: 2227

Elemento de Despesas: 3390.30

Fonte de Recursos: 1001

Tipo de Empenho – Estimativo

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.**Data da assinatura:** 26 de agosto de 2021

Normandia - RR, 10 de setembro de 2021.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDASecretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021**Publicado por:**
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:9CB74090**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº. 546/2021****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:**RESOLVE****Art. 1º** - Nomear a fiscal dos Contrato nº 071/2021, 072/2021, 073/2021, 074/2021, 075/2021, 076/2021 – que tem como objeto Eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Médico Hospitalar da Atenção Básica e para Pacientes Acometidos pela Covid-19.Referência: **Processo nº 062/2021**

SERVIDOR (A)	CARGO	FISCAL
Bruna Mayara Borges Leonel	Farmacêutica	Titular
Sitlas Rayclitson Oliveira da Paixão	Chefe de Divisão	Substituto

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 10 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:3700C5AB**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO****CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

por nomeação legal e na forma da lei.

CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no Processo nº 095/2021 da Prefeitura Municipal do Uiramutã - Roraima encontrou respaldo no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 32.634.748/0001-32, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ-RR", com recursos da PMU, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Dotação orçamentária, constante nos AUTOS.

Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Prefeito Municipal de Uiramutã/Roraima, para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos.

Uiramutã- Roraima, 10 de setembro de 2021

SANDRO DA SILVA MAFRA

Presidente Da CPL/PMU

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº 095/2021, com solicitação de origem da SEMAD.

UIRAMUTÃ- Roraima, 10 de setembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Uiramutã



MUNICÍPIO DE UIRAMUTA

Rua Cici Mota, s/n - Centro.
01612681/0001-01

GL - Global

000229



GL - Global	229	FICHA: 23	DATA: 10/09/2021	PELIDO Nº:
-------------	-----	-----------	------------------	------------

Licitação: INEXIGIBILIDADE (ART. 25)	Nº Licitação:	Proc. Licit.	PROCESSO: 095/2021
--------------------------------------	---------------	--------------	--------------------

Nome: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CPF/CNPJ:32.634.748/0001-32	Código: 1515
Endereço: AV SANTOS DUMONT	Cidade: BOA VISTA	

CÓDIGOS	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
Unid.Orçamentária 020300 Cat. Econômica 3.3.90.39.05 Funcional 04.122.0203.2004.0000 Cód.Aplicação 100.000 Fonte Iduso 1 Fonte Grupo 001 Fonte Codigo 00	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RP RECURSOS PROPRIOS Recursos do Exercício Corrente ou Recursos de Exercícios Anteriores Comprometidos Recursos Ordinários Recursos Ordinarios

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
809.232,20	692.887,93	60.000,00	56.344,27

VALOR EM R\$
60.000,00 sessenta mil reais

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO
REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ-RR.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R\$	TOTAL
1		ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	4	SER	15.000,00	60.000,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS	60.000,00

10 de setembro de 2021.

Autorizo
Benisio Roberto de Souza
PREFEITO
BENISIO ROBERTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Uiramutã
Secretaria Municipal de Administração



Uiramutã, 13 de setembro de 2021.

A

Victor Rodrigues/Sociedade de Advogados

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência, que no processo nº 095/2021 lhe foi RATIFICADO pelo Exmo. Sr. Prefeito. Solicitamos que V. Sa. compareça a esta secretaria para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e o imediato início dos trabalhos, pelo que solicitamos um cronograma das atividades iniciais para que possamos tomar as providências preliminares com relação a disponibilidade de material e informações que se façam necessárias.

Sendo o que nos apresenta para o momento, envio meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Omério Cavalcante de Lima
Secretário Mun. de Administração
Omério Cavalcante de Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 008/2021



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



Termo de contrato n.º 004/2021/INEXIGIBILIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA/RR, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR e VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.681/0001-01, com sede na Rua Cici Mota, s/n.º, Bairro Centro, em Uiramutã-RR, representado neste ato pela Prefeito, Sr. Benício Roberto de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 146413 e CPF n.º 988.006.632-49, domiciliado e residente neste Município, doravante designado **CONTRATANTE**; VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.634.748/0001-32, com sede Av. Santos Dumont, 2148, Boa Vista/RR, representada neste ato pelo Diego Victor Rodrigues Martins, brasileiro, Advogado, portador do CPF n.º 859.195.862-49, residente e domiciliado em Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**; de acordo o Processo n.º 095/2021, Inexigibilidade n.º 004/2021, segundo a Lei n.º 8.666/93 e com sujeição às normas emanadas da referida Lei em sua edição atualizada, assinam o presente Contrato e manifestam o seu integral acordo às Cláusulas e Condições seguintes, além do termo de referência, bem como seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UIRAMUTA/RR

1.2 Descrição dos Serviços:

A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a prática de quaisquer atos administrativos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da administração da Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, tais como, mas não apenas:

1.2.1 Contratação de assessoria jurídica **de forma continuada**, regularmente inscrita nos quadros da OAB/RR (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Roraima), conforme Lei Federal n.º 8.906/94, para prestação de serviços técnicos de assessoria jurídica e advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de prestar assessoria de cunho jurídico em matérias pertinentes à ciência do Direito, bem como às demandas internas patrocínio de demandas dos órgãos de controle interno e externo,

BRS

Rua Cici Mota, s/n - Centro - Uiramutã - RR
CNPJ: 01.612.681/0001.01



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

em andamento e nas que forem ajuizadas, e submetidas ao rito da Justiça Comum, Federal e Estadual, e demais alterações e demais leis pertinentes que venham a surgir no curso do desenvolvimento do contrato de prestação de serviços advocatícios, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR.

1.2.2 Elaboração, revisão e ajustes na legislação e normativa Interna, análise e revisão de convênios e instrumentos contratuais, revisão de comunicados ou avisos aos públicos quando houver repercussão jurídica nas matérias tratadas;

1.2.3 Pareceres em processos e atos administrativos, ou de qualquer comissão da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, análises e orientações quanto à aplicação da legislação e dos regulamentos exigidos por lei; pareceres em processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços;

1.1.4 Pareceres em matérias trabalhistas, atuação em nome da Prefeitura Municipal de Uiramutã na defesa de suas competências frente a órgãos de fiscalização externos;

1.1.5 Assessoramento e acompanhamento de contencioso das demandas de processos, elaboração e oferecimento de defesa nas ações administrativas em que o Município de Uiramutã-RR for demandada ou demandante, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar defesa, réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, pedido de unificação de interpretação de lei e da lei federal, recurso especial, e recurso extraordinário, fazer sustentações orais, e assim elaborar qualquer peça judicial necessária, inclusive para viabilizar assistente, oposição ou intervenção de terceiros.

1.1.6 O acompanhamento das demandas e assessoramento técnico deverá ser realizado pela sociedade de advogados contratada, vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição da CONTRATADA.

1.2.7 O acompanhamento dos processos, desde a origem até os órgãos de controle externo superiores será realizado pela sociedade de advogados contratada, vedada

BR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

asubcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação que impliquem em substituição da CONTRATADA.

1.1.7 Assessorar as sessões públicas de licitação.

1.1.8 Pareceres diversos em qualquer área de análise ou consulta dentro das atividades da Prefeitura Municipal de Administração. Tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para realizar os pareceres solicitados.

1.1.9 Participação nas reuniões plenárias ou das comissões quando houver discussão sobre matéria relacionada ou convocação prévia.

2 PRAZO

2.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

3 DA MULTA POR ATRASO

3.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erro de execução, ou demora na execução, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades conforme o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93:

3.1.2 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

3.1.3 Multas:

3.1.3.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostado a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Contrato sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Contrato e não observados pela empresa contratada;

3.1.3.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

BA

[Handwritten signature]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



3.1.3.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

3.1.3.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso de inexecução total de forma injustificada ou abandono do contrato, levando assim a rescisão do mesmo, incorrendo o subitem 3.1.4.

3.1.4 Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 3.1.2 será garantido à empresa contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pela PMUI/RR;

3.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

3.1.6 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a empresa contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente a Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dotação Orçamentária, n.º 04.122.0203.2004.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05

Fonte de Recurso: RP

4.1 A PREFEITURA efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada desde que de acordo com o valor licitado e atestado pelo fiscal do contrato, mensalmente ou após atesto de recebimento do objeto, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária creditada em Conta Corrente indicada pela empresa contratada na proposta, até a data do vencimento, desde que não hajafato impeditivo provocado pela empresa.

4.2 Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pela Secretaria Municipal de Finanças, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

4.3 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal/fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

- 4.4 Para efeito de pagamento, a empresa contratada juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ;
- 4.6 Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, e ocorrerão mensalmente.
- 4.7 O pagamento ficará condicionado à apresentação a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Uiramutã-RR dos documentos a seguir mencionados:
- 4.7.2 Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- 4.7.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 4.7.4 Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal
- 4.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 4.7.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- 4.7.7 CNPJ – Situação Cadastral
- 4.8 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar da entrega da nota fiscal/fatura;
- 4.9 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.
- 4.10 Será designada pela Administração Pública a gestão e a fiscalização do contrato que realizará a certificação dos serviços. Ressalta-se que a realização do pagamento respectivo a contraprestação dos serviços, somente será efetuado após a certificação ora citada.

BPS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



5 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5. Compete à Contratante:

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme sua descrição detalhada;
- 5.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados e comunicar a contratada;
- 5.3. Efetuar o pagamento a(o) Empresa Contratada(o), na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- 5.4. Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 5.5. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos ou entrega, quando for o caso.
- 5.6. Prestar as informações à Empresa Contratada sempre que forem solicitadas, visando assegurar a regular prestação do objeto.

6 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 Compete à Contratada:

- 6.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na sede da Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, assim como na sede da empresa contratada.
- 6.2. Responsabilizar-se por todas as taxas e despesas intrínsecas da prestação do serviço, sejam de ordem administrativa ou de ordem trabalhista com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

BPS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



6.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

6.4 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR para a execução do Contrato.

6.5 A empresa contratada deverá fornecer os produtos ou serviços solicitados, integralmente, no prazo estabelecido.

6.6 Em caso de problemas ou defeitos apresentados nos objetos a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 dias.

6.7 Informar a CONTRATANTE sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de entrega, com devida justificativa.

7 DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termo aditivo; bem como rescindido, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente e multa rescisória, com prova de recebimento e aviso prévio de 15 (quinze) dias corridos.

7.2 No caso de não cumprimento de quaisquer itens do presente contrato por qualquer uma das partes sujeitará à parte infringente ao pagamento de multa de mora de 20% do valor do contrato.

8 VALOR DO CONTRATO

8.1 As partes contratantes, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA dá ao presente contrato referente ao valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) - para todos os efeitos legais. REAJUSTAMENTO

8.1.1 Os preços propostos não serão reajustados. A não ser em caso de devida fundamentação com índices do mercado, desde que não fossem previstos e seguindo todas recomendações da legislação vigente e jurisprudência de legislação e de tribunais de contas. Ficando ainda a cargo da administração decidir se caberá ou não um reajuste e o mesmo só será pleiteado nas renovações por prazo contratual com interregno mínimo de 12 meses a contar da assinatura de cada renovação.

BRS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



9. DA ANUÊNCIA

9.1 A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução.

10. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidas de acordo com a Lei n. 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

11. FORO

11.1 Elegem o foro da comarca de Pacaraima/RR para conhecer e julgar litígios originados deste contrato.

11.2 E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e único fim, juntamente com duas testemunhas.

Uiramutã/RR, 13 de setembro de 2021.

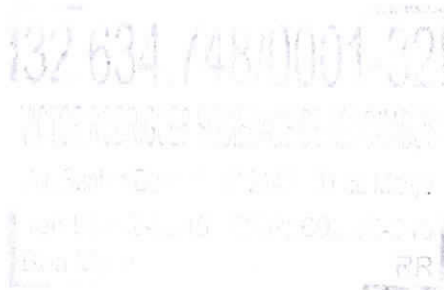
ASSINATURAS

CONTRATANTE:

BRS
Benísio Roberto de Souza
PREFEITO

CONTRATADA:

[Handwritten signature]



Testemunhas:

1. _____ 2. _____

liquidação na contabilidade, em Boa Vista - RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021



Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:95F7619A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO VII | Nº 1461, publicado no dia 23 de agosto de 2021, referente à publicação da **PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 509/2021**. Com o código verificador: C83A986E.

Onde lê-se: *Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Franklin Roosevelt dos Santos Sampaio, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, para resolver assuntos diversos referente a Secretaria Municipal de Saúde na capital, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias....*

Leia-se: *Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Franklin Roosevelt Viana Sampaio, no período de 17 a 20 de agosto de 2021, para resolver assuntos diversos referente a Secretaria Municipal de Saúde na capital, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,5 (Três e meia) diárias....*

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:4F120221

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Na publicação do dia 13/09/2021, D.O.M. EDIÇÃO Nº 1.475, PAGINA 9, **onde se lê:** "Dispensa de Licitação". **Leia-se:** "Inexigibilidade de Licitação", e **onde se lê:** "valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)". **Leia-se:** "valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)".

SANDRO DA SILVA MAFRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:75867FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021/INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ/RR.
CONTRATADA: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.634.748/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

PROCESSO: 095/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:

Sandro da Sailva Mafra

Código Identificador:82FADD61

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE LEI MUNICIPAL 398

LEI Nº 398/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de escola municipal da Comunidade Indígena do UXIÚ, na modalidade educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, PROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal Indígena de Ensino Infantil, na **Comunidade Uxiú**, neste município de Alto Alegre - RR.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal assim que forem formalizados os devidos registros na Secretária de Educação do Estado de Roraima.

Art. 3º A Unidade Escolar será denominada "ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NINAN". passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste município, que adotará as providências ao seu funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 03 de Setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:

Kaila Karem Pereira Duarte

Código Identificador:2602349B

GABINETE LEI MUNICIPAL 399

LEI Nº 399/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de escola municipal na Comunidade Indígena PEWA-Ú, na modalidade educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal Indígena de Ensino Infantil, na **Comunidade Pewa-Ú** neste município de Alto Alegre - RR.

liquidação na contabilidade, em Boa Vista - RR, fazendo jus a 2,5 (duas e meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 03 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 006/2021

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:95F7619A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO VII | Nº 1461, publicado no dia 23 de agosto de 2021, referente à publicação da PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 509/2021. Com o código verificador: C83A986E.

Onde lê-se: *Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Franklin Roosevelt dos Santos Sampaio, nos dias 19 e 20 de agosto de 2021, para resolver assuntos diversos referente a Secretaria Municipal de Saúde na capital, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias....*

Leia-se: *Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Franklin Roosevelt Viana Sampaio, no período de 17 a 20 de agosto de 2021, para resolver assuntos diversos referente a Secretaria Municipal de Saúde na capital, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,5 (Três e meia) diárias....*

Normandia-RR, 13 de setembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 006/2021

Publicado por:

Filipe Arstin da Silva

Código Identificador:4F120221

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLIÇÃO DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Na publicação do dia 13/09/2021, D.O.M. EDIÇÃO Nº 1.475, PAGINA 9, **onde se lê:** “Dispensa de Licitação”. **Leia-se:** “Inexigibilidade de Licitação”, e **onde se lê:** “valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)”. **Leia-se:** “valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)”.

SANDRO DA SILVA MAFRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Sandro da Silva Mafra

Código Identificador:75867FA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021/INEXIGIBILIDADE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ/RR.

CONTRATADA: VICTOR RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 32.634.748/0001-32.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE UIRAMUTÁ/RR. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

PROCESSO: 095/2021

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO 2º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA

Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:

Sandro da Silva Mafra

Código Identificador:82FADD61



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE LEI MUNICIPAL 398

LEI Nº 398/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de escola municipal da Comunidade Indígena do UXIÚ, na modalidade educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, PROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal Indígena de Ensino Infantil, na **Comunidade Uxiú**, neste município de Alto Alegre - RR.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da Escola Municipal assim que forem formalizados os devidos registros na Secretária de Educação do Estado de Roraima.

Art. 3º A Unidade Escolar será denominada “**ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NINAN**”, passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino deste município, que adotará as providências ao seu funcionamento.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 03 de Setembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO

Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:

Kaila Karem Pereira Duarte

Código Identificador:2602349B

GABINETE LEI MUNICIPAL 399

LEI Nº 399/2021 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e autorização de funcionamento de escola municipal na Comunidade Indígena PEWA-Ú, na modalidade educação infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre – RR, faz saber que a Câmara de Vereadores de Alto Alegre/RR, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada uma Escola Municipal Indígena de Ensino Infantil, na **Comunidade Pewa-Ú** neste município de Alto Alegre - RR.